



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



Publicado no ato da Prefeitura
Municipal de Planura/MG

1707 2020
[Signature]

LEI Nº 1.203 DE 17 DE JULHO DE 2020

“Cria o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC do município de Planura/MG e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Planura APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC – parte integrante do Sistema Municipal de Cultura do município de Planura/MG, instituído pela Lei Municipal Lei Municipal nº 1026/2014, alterada pelas Leis Municipais nº 1034/2014 e 1032/2014 e 1105/2016 e sob a gestão da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, ou sua equivalente;

Art. 2º O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC tem os seguintes objetivos:

I - coletar, sistematizar e interpretar dados e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais do setor cultural, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas municipais de cultura e a avaliação, e monitoramento do impacto direto das políticas culturais estadual e federal para o setor cultural do município;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados locais;

III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação da aplicação das políticas públicas municipais de cultura e das políticas culturais estadual e federal, assegurando ao poder público e à sociedade civil acompanhamento do desempenho destas e sua eficácia;

IV - consolidar o Cadastro do Setor Cultural do município afim de dar visibilidade a cada segmento e formar indicadores para formulações de políticas públicas;

V - atuar conectado ao Sistema Nacional de Informação e Indicadores Culturais democratizando a informação a nível municipal;

VI - fomentar pesquisas das cadeias produtivas da cultura local em parcerias com o governo Federal, o Estadual e instituições, para identificar oportunidades e potencialidades para estabelecer políticas que estimulem a produção e a geração de renda para os seguimentos culturais em desenvolvimento no município;

VII - balizar o lançamento de editais, chamadas públicas e premiações específicas para redes culturais municipais.

VIII - estimular pequenos e médios empreendedores culturais e a implantação de Arranjos Produtivos Locais para a produção cultural.

IX - fomentar programas de prospecção e disseminação de modelos de negócios para o cenário de convergência digital, com destaque para os segmentos da música, livro, jogos eletrônicos, animação, audiovisual, fotografia, vídeoarte e arte digital;

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 3º O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC terá as seguintes características:

- I - obrigatoriedade da inserção e atualização permanente de dados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, ou sua equivalente;
- II - caráter declaratório;
- III - processos informatizados de declaração, armazenamento e extração de dados;
- IV - ampla publicidade e transparência para as informações declaradas e sistematizadas, preferencialmente em meios digitais, atualizados tecnologicamente e disponíveis na internet.

§ 1º O declarante será responsável pela inserção de dados no programa de declaração e pela veracidade das informações inseridas na base de dados;

§ 2º As informações coletadas serão processadas de forma sistêmica e objetiva e deverão integrar o processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Cultura - PMC e do Plano Nacional de Cultura - PNC.

§ 3º A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, ou sua equivalente, poderá promover parcerias e convênios com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas para a constituição, atualização ou sistematização de dados e indicadores do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC.

Art. 4º Cabe à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, ou sua equivalente, desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo município.

§1º O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC é constituído de bancos de dados referentes à bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Planura/MG, 17 DE JULHO DE 2020.


PAULO ROBERTO BARBOSA
Prefeito